



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

MUNICIPIO DE MARILAC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICIPIO DE MARILAC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c, Portaria 2.567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, - **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E DE PLANTÃO PRESENCIAL, EM REGIME DE ESCALA PREDEFINIDA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILAC MG**, conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente presente edital de credenciamento.

3.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via sistema da plataforma eletrônica ww.licitardigital.com.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia 28 de maio de 2025, Prazo de avaliação da documentação: até cinco dias a contar da publicação, considerando a. Após este período, o Edital permanecerá aberto até 12 meses para novos credenciados, para a contratação de EMPRESA/PESSOA jurídica especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados e de plantão presencial, em regime de escala predefinida, visando ao atendimento das necessidades assistenciais das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilac-MG.

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

dos documentos de eleição de seus administradores.

- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional MG pertinente da categoria
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao Conselho Regional pertinente da categoria
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa
- d) Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV)
- h) Declarações diversas (Item 10.9.3 do Termo de Referência);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo
- j) Proposta de preço (Anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, via sistema LICITAR DIGITAL.

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.2. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Será feita a conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.

7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.

7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, através de sorteio entre os credenciados.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 8.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

- 8.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.
- 8.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.
- 8.6. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 8.7. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 8.8. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 8.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 8.10. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objetodeste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 9.1. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.
- 9.2. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.
- 9.3. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.
- 9.4. Os preços estipulados foram extraídos de empresas pertinentes no ramo.
- 9.5. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.
- 9.6. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

jurídicas,devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado

(a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de MARILAC-MG, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato,este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.1. Fica assegurado ao Município de MARILAC-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.2. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de MARILAC-MG.

20.4. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.5. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, União e no PNCP, e no sítio eletrônico do Município de Marilac.

20.6. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2025 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.

20.8. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.9. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Marilac e no PNCP.

20.10. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

MARILAC-MG, 25 de maio de 2025.

Rayanne Coelho Lima
Secretária Municipal Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto do Município de Marilac, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados nas variadas especialidades. Com base na necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes para a população do Município de Marilac-MG, a contratação de serviços médicos especializados se justifica pela obrigatoriedade do Estado em assegurar o direito fundamental à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Para atender essa demanda, identificou-se a necessidade de contratação de profissionais em diversas especialidades.

A justificativa para a contratação desses serviços médicos se baseia na necessidade de ampliar o atendimento especializado à população, garantindo acesso a consultas e tratamentos essenciais. A contratação deve estar alinhada à Lei nº 14.133/2021, observando critérios de vantajosidade e eficiência na prestação dos serviços. Dessa forma, o Município assegura o cumprimento de sua obrigação constitucional e melhora a qualidade do atendimento na rede pública de saúde, com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em emergências.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento ao Municípes.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alinhada com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando o Município em processo de estruturação do Plano Anual de Contratações (PAC)

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilac, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhora Rayanne Coelho Lima .

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas de outros entes contratações que possam atender às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de serviços comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

As soluções de contratação disponíveis no mercado para serviços médicos, variam amplamente dependendo das necessidades específicas identificadas, das regulamentações locais e da disponibilidade de fornecedores ou prestadores de serviços. Abaixo, são detalhadas algumas das principais soluções de contratação que podem ser consideradas:

4.4.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Prestação de Serviço Autônomo: Contratação de médicos, clínico geral como prestadores de serviço autônomos para suprir necessidades específicas, como especialidades médicas não disponíveis no quadro permanente.

4.4.2. Terceirização de Serviços

Empresas Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, que podem oferecer profissionais capacitados para atender as demandas.

Gestão de Emergências: Contratação de serviços especializados em pequenas cirurgias e atendimento de emergências, para atender os procedimentos do Posto de Saúde.

4.4.3. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Modelo de PPP: Desenvolvimento de parcerias com o setor privado para a gestão e operação de serviços especializados e de emergência, possibilitando investimentos em infraestrutura e tecnologia sem a necessidade de grandes desembolsos imediatos por parte do setor público.

4.5. Da análise das soluções de mercado existentes

Diante dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde municipal, incluindo a necessidade de otimizar recursos, melhorar a qualidade do atendimento e responder de forma ágil às demandas da população, a Administração Municipal de MARILAC-MG realizou um estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

detalhado das alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a terceirização desses serviços é a melhor solução, pelos seguintes motivos:

4.5.1. Eficiência Operacional

O credenciamento permite a contratação de empresas especializadas, que trazem consigo a expertise e a experiência necessárias para a prestação de serviços médicos de alta qualidade. Estas empresas estão equipadas para implementar as melhores práticas e inovações no campo da saúde, garantindo um serviço mais eficiente e com melhores resultados para os pacientes.

4.5.2. Flexibilidade

A natureza dinâmica da demanda por serviços de saúde requer uma capacidade de adaptação rápida, algo que a terceirização pode oferecer. Com contratos bem definidos, a administração municipal pode ajustar o escopo dos serviços conforme necessário, respondendo de forma eficaz às mudanças na demanda ou às emergências de saúde pública.

4.5.3. Eficácia na Prestação de Serviços

Empresas credenciadas, focadas exclusivamente na área de saúde, têm o potencial de oferecer serviços mais eficazes, graças ao seu conhecimento especializado e ao acesso a tecnologias avançadas. Isso se traduz em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais efetivos e, em última análise, melhores outcomes para os pacientes.

4.5.4. Gestão de Riscos

O credenciamento também permite uma melhor gestão de riscos, transferindo responsabilidades como o recrutamento, formação e gestão de profissionais de saúde para o parceiro credenciado. Isso reduz os riscos operacionais e legais para a administração municipal.

4.5.5. Desoneração da Folha de Pagamento

Um dos aspectos mais importantes da terceirização é a possibilidade de desoneração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

folha de pagamento da administração pública. A contratação de serviços terceirizados permite uma gestão financeira mais flexível e eficiente, com impactos diretos na sustentabilidade fiscal do município, ao reduzir os encargos sociais e outros custos associados à contratação direta de pessoal.

4.5.6. Conclusão

Com base nos pontos destacados, conclui-se que o credenciamento de médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde representa a opção mais estratégica para a Administração Municipal de MARILAC-MG. Ela não apenas promete melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde, mas também oferece uma solução economicamente viável e sustentável, alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

4.6. Os aspectos negativos das outras soluções

Ao optar pelo credenciamento dos serviços médicos como a solução mais adequada para atendimento na Unidade Básica de Saúde é importante também considerar e compreender os aspectos negativos ou as limitações das outras soluções disponíveis. Isso ajuda a justificar ainda mais a escolha feita, destacando os desafios e as desvantagens que podem acompanhar alternativas diferentes. A seguir, descrevo os aspectos negativos das outras soluções encontradas, tendo em vista a decisão de terceirizar os serviços:

4.6.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Custos Fixos Elevados: A contratação direta aumenta a folha de pagamento permanente, incluindo encargos trabalhistas e benefícios, representando um custo fixo elevado para a administração.

Flexibilidade Limitada: Ajustar o quadro de pessoal às flutuações na demanda pode ser desafiador, devido à rigidez das leis trabalhistas e à dificuldade em realocar ou reduzir o quadro de funcionários em resposta a mudanças na demanda.

Processos de Recrutamento e Formação: Recrutar e formar profissionais de saúde qualificados

pode ser um processo longo e oneroso, especialmente em áreas com escassez de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

especialistas.

4.6.2. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Complexidade Contratual e de Gestão: As PPPs requerem negociações complexas e a elaboração de contratos detalhados, o que pode prolongar o tempo até a implementação efetiva dos serviços.

Compromissos de Longo Prazo: Essas parcerias geralmente implicam compromissos financeiros de longo prazo que podem limitar a flexibilidade orçamentária futura da administração municipal.

Riscos de Desalinhamento de Interesses: Pode haver riscos de os interesses privados não estarem completamente alinhados com os objetivos públicos de saúde, impactando a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

4.6.3. Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS)

Dependência de Terceiros: A delegação da gestão de serviços essenciais de saúde a OSS pode criar dependência de entidades externas, o que pode afetar a capacidade de resposta direta da administração em situações críticas.

Controle e Qualidade: Monitorar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pode ser desafiador, exigindo sistemas robustos de governança e accountability.

4.6.4. Conclusão

Ao avaliar esses aspectos negativos, fica evidente que, embora cada solução tenha suas vantagens em certos contextos, o credenciamento oferece uma combinação atrativa de eficiência, flexibilidade, e gestão de custos e riscos, alinhada com as necessidades e os objetivos da administração municipal de MARILAC-MG para melhorar a prestação de serviços médicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos

5.1.1. Os serviços serão prestados na Unidade Basica de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

5.1.2. A alocação dos serviços será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

5.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

5.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

5.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de serviços, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

5.2. Requisitos Legais

5.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelos conselhos profissionais correspondentes.

5.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao conselho profissional correspondente.

5.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

5.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

5.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.3. Requisitos Especiais

5.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

5.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

dados.

5.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

5.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de

atendimentos ofertado dentro do mês na especialidade correspondente.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

5.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

5.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

5.5. Requisitos temporais

5.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

5.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

5.5.3. A execução dos serviços

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: credenciamento, conforme especificações abaixo:

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

6.2. A solução proposta visa à contratação de serviços médicos especializados para atendimento da população do Município de Marilac-MG, garantindo acesso a consultas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

diversas especialidades essenciais para a atenção básica e especializada em saúde. A prestação dos serviços será realizada na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com profissionais devidamente habilitados para atender a demanda existente.

6.3. A contratação permitirá o atendimento regular nas especialidades. A definição da carga horária, periodicidade e número de atendimentos foi baseada na análise das necessidades da população e na capacidade operacional da rede municipal de saúde, garantindo a prestação de serviços de forma eficiente e acessível.

6.4. O modelo de contratação será fundamentado na Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade, vantajosidade e conformidade com os princípios da administração pública. Dessa forma, a solução atenderá de maneira eficaz a demanda por atendimentos médicos especializados, reduzindo filas de espera e garantindo maior qualidade nos serviços prestados à população.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Justificativa dos quantitativos para o credenciamento

Os números apresentados foram calculados com base no quadro de demanda e escala da secretaria requisitante.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor. R\$ 3.998.743,59

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES	R\$ 188,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES	R\$ 206,66
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES	R\$ 206,66
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PISQUIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 183,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL (1 VEZ POR MÊS DEMANDA LIVRE)	720	UNIDADES	R\$ 183,33
12	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA PSF 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 13.333,33
13	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA PSF 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 13.333,33
14	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/ CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO DAS 08 ÀS 17 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	12	MESES	R\$ 13.333,33
15	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/ CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO DAS 08 ÀS 17 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	12	MESES	R\$ 13.333,33
16	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/ CLÍNICO GERAL REALIZAÇÃO DE PLANTAO 12H	900	UNIDADES	R\$ 766,67
17	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/E CLÍNICO GERAL REALIZAÇÃO DE PLANTAO 24H	400	UNIDADES	R\$ 1.516,67
18	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
19	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
20	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

21	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
22	PROFISSIONAIS PSICÓLOGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 4.666,66
23	PROFISSIONAIS PSICOPEDAGOGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 6.000,00
24	PROFISSIONAIS FONOAUDIOLÓGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 5.100,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA ATENDIMENTO COM APARELHO DO MUNICIPIO	1400	UNIDADES	R\$ 148,33
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MAPA 24H	120	UNIDADES	R\$ 160,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ECOCARDIOGRAMA	180	UNIDADES	R\$ 230,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por Item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de serviços nas especialidades tem como objetivo primordial aprimorar significativamente a prestação de cuidados de saúde à população de MARILAC-MG, garantindo não apenas uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços, mas também assegurando a sustentabilidade financeira e operacional do sistema de saúde local. Esta estratégia foi cuidadosamente planejada para atender a uma série de resultados específicos, cada um contribuindo para o fortalecimento geral da saúde pública no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

Em primeiro lugar, espera-se que o credenciamento leve a uma melhoria substancial na qualidade do atendimento ao paciente, reduzindo os tempos de espera para emergências e consultas, e proporcionando acesso a uma gama mais ampla de especialidades médicas, algumas das quais podem não estar disponíveis atualmente. A capacidade de resposta do atendimento será ampliada, garantindo atendimento rápido e eficaz a qualquer hora do dia, adaptando-se a variações na demanda e a situações de emergência com maior agilidade e eficiência.

A expansão dos serviços oferecidos, através da introdução de novas tecnologias e práticas médicas avançadas, permitirá tratamentos mais eficazes, abordando as necessidades de saúde da população de maneira mais completa e inovadora. Do ponto de vista operacional e financeiro, o credenciamento visa otimizar a utilização dos recursos, gerando economias significativas em custos operacionais e administrativos, ao mesmo tempo em que desonera a folha de pagamento e reduz os encargos sociais e outros custos associados à contratação e gestão direta de pessoal.

Além disso, a estratégia de terceirização é projetada para garantir total conformidade com as normas legais vigentes, minimizando os riscos legais e operacionais para o município. A sustentabilidade de longo prazo dos serviços de saúde é um objetivo chave, com o credenciamento proporcionando uma base sólida para atualizações e melhorias contínuas, assegurando que o sistema de saúde possa evoluir em resposta às mudanças nas práticas médicas e nas necessidades da comunidade.

O engajamento e a satisfação dos profissionais de saúde são também considerados cruciais, com a expectativa de que a terceirização ofereça melhores condições de trabalho e oportunidades de desenvolvimento profissional, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e satisfatório. Finalmente, o impacto positivo na saúde pública é um resultado central esperado desta iniciativa, com a antecipação de melhorias nas taxas de morbidade e mortalidade da população, refletindo um acesso mais rápido e eficiente a serviços de saúde de alta qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

Em suma, a contratação de serviços médicos representa um passo estratégico e bem fundamentado em direção ao aprimoramento do sistema de saúde em MARILAC-MG, alinhando-se com os objetivos de proporcionar atendimento médico de alta qualidade, eficiente e sustentável para todos os cidadãos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, voltada ao credenciamento de profissionais da saúde para prestação de serviços especializados médicos e plantonistas, guarda correlação funcional e complementaridade operacional com outras contratações já formalizadas ou em planejamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Marilac/MG.

Entre as contratações correlatas destacam-se: (i) a contratação de serviços laboratoriais e de apoio diagnóstico, os quais são indispensáveis ao suporte clínico aos profissionais médicos; (ii) contratos vigentes de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, sem os quais os atendimentos especializados não podem ser plenamente executados; (iii) eventual contratação de serviços auxiliares de enfermagem e técnicos em saúde, necessários para a composição mínima das equipes de atendimento.

Tais vínculos não caracterizam interdependência jurídica, uma vez que a execução desta contratação poderá ocorrer de forma autônoma. No entanto, existe uma interdependência assistencial e programática, pois o pleno funcionamento do atendimento ambulatorial especializado e dos plantões hospitalares pressupõe a articulação com os demais componentes da rede de atenção à saúde.

Destaca-se que todos esses serviços integram o escopo do Plano Municipal de Saúde, estando alinhados às diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e à continuidade da atenção primária, especializada e de urgência/emergência. Assim, a contratação ora em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

estudo é complementar, mas não subordinada a outras em execução, garantindo sua viabilidade jurídica, técnica e administrativa de forma independente, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços especializados em saúde por meio de credenciamento de profissionais médicos e plantonistas pode gerar impactos ambientais indiretos e difusos, notadamente relacionados à produção e ao descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes, insumos contaminantes e resíduos comuns resultantes da rotina clínica.

Embora os profissionais contratados atuem em unidades já existentes da rede pública municipal, é necessário reconhecer que sua atividade ampliará a demanda por recursos materiais e insumos médicos, implicando em aumento da geração de resíduos potencialmente perigosos. Tais impactos exigem que os serviços sejam prestados em ambientes que atendam às normas sanitárias vigentes, com sistemas adequados de segregação, coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme preconiza a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município.

A gestão desses impactos deve observar os princípios da precaução, prevenção e responsabilidade compartilhada, sendo de responsabilidade da Administração assegurar que os espaços onde os serviços serão prestados mantenham fluxos operacionais padronizados para o manejo de resíduos. O controle deverá ser integrado ao sistema de vigilância sanitária local, em cumprimento ao art. 20, §2º, VII da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação dos impactos ambientais como componente da fase preparatória da contratação. Não obstante, ressalta-se que a presente contratação não implica implantação de novas estruturas físicas, tampouco geração de passivos ambientais diretos. Trata-se de serviço de natureza intelectual e assistencial, com baixo potencial poluidor direto, sendo possível classificar seus impactos ambientais como moderados e controláveis, desde que mantidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

os padrões técnicos de biossegurança e gestão de resíduos nas unidades de saúde do município.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento no conjunto de informações técnicas, normativas, financeiras e operacionais apresentadas nos itens precedentes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilac/MG, visando ao credenciamento de profissionais médicos especializados e plantonistas para atendimento nas unidades vinculadas à rede pública de saúde local.

A análise demonstrou a plena justificativa da necessidade pública, a compatibilidade com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, a existência de demanda recorrente e contínua por serviços médicos especializados, bem como a possibilidade jurídica, técnica, orçamentária e ambiental de execução do objeto proposto. Foram considerados, ainda, os parâmetros da economicidade, a capacidade instalada das unidades de saúde e a adoção de mecanismos adequados de mitigação de riscos operacionais e ambientais, conforme diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade também se fundamenta na adequada previsão orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025, vinculada à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A contratação proposta será processada mediante procedimento de credenciamento, instrumento compatível com a natureza continuada e multiprofissional do serviço, e juridicamente adequado ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se identificam óbices à continuidade do processo licitatório, devendo a Administração Pública promover as etapas subsequentes do planejamento, incluindo a elaboração do Termo de Referência, da Matriz de Riscos, do Aviso de Credenciamento e dos atos administrativos correlatos, conforme determina o regime jurídico das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

MARILAC-MG, 25 de maio de 2025

RAYANNE COELHO LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E DE PLANTÃO PRESENCIAL, EM REGIME DE ESCALA PREDEFINIDA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILAC-MG, conforme especificações abaixo:

R\$ 3.998.743,59

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES	R\$ 188,33
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM	720	UNIDADES	R\$ 181,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

	GINECOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES	R\$ 206,66
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES	R\$ 206,66
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 181,66
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES	R\$ 183,33
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL (1 VEZ POR MÊS DEMANDA LIVRE)	720	UNIDADES	R\$ 183,33
12	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA PSF 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 13.333,33
13	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA PSF 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 13.333,33
14	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/ CLÍNICO GERAL	12	MESES	R\$ 13.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

	ATENDIMENTO DAS 08 ÀS 17 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA			
15	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/ CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO DAS 08 ÀS 17 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	12	MESES	R\$ 13.333,33
16	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/ CLÍNICO GERAL REALIZAÇÃO DE PLANTAO 12H	900	UNIDADES	R\$ 766,67
17	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/E CLÍNICO GERAL REALIZAÇÃO DE PLANTAO 24H	400	UNIDADES	R\$ 1.516,67
18	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
19	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
20	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
21	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 7.066,67
22	PROFISSIONAIS PSICÓLOGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 4.666,66
23	PROFISSIONAIS PSICOPEDAGOGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 6.000,00
24	PROFISSIONAIS FONOAUDIOLÓGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES	R\$ 5.100,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA ATENDIMENTO COM APARELHO DO MUNICIPIO	1400	UNIDADES	R\$ 148,33
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MAPA 24H	120	UNIDADES	R\$ 160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ECOCARDIOGRAMA	180	UNIDADES	R\$ 230,00
----	---	-----	----------	------------

2. O PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa concreta de garantir a continuidade e a expansão do acesso da população do Município de Marilac/MG aos serviços de saúde pública especializada, por meio do credenciamento de profissionais médicos em diversas especialidades, bem como de plantonistas para cobertura ininterrupta das unidades de saúde. A demanda é caracterizada por seu caráter permanente, essencial e inadiável, inserida na rotina da atenção ambulatorial especializada, da atenção primária à saúde e da retaguarda hospitalar.

A carência de profissionais no quadro próprio da Administração inviabiliza a cobertura integral das especialidades exigidas, comprometendo metas pactuadas com o Ministério da Saúde e indicadores epidemiológicos locais. Ademais, a rotatividade de médicos nas regiões de pequeno porte e o desinteresse em provimentos efetivos por concurso reforçam a adoção do credenciamento como instrumento legal, legítimo e eficaz para viabilizar a prestação regular e contínua desses serviços, respeitando os princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

imessoalidade, publicidade e eficiência.

A contratação é justificada também pela impossibilidade de interrupção dos atendimentos já em curso, pelo cumprimento dos deveres constitucionais do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela necessidade de atendimento à população hipervulnerável que depende exclusivamente do sistema público. A viabilidade da contratação foi devidamente atestada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a natureza contínua dos serviços, os riscos operacionais mitigáveis e a compatibilidade orçamentária com os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, a necessidade da contratação está amparada na garantia do interesse público primário, assegurando cobertura médica adequada, redução de filas e desassistência, e efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, conforme previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Requisitos Técnicos

2.3.1.1 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde.

2.3.1.2 A alocação dos serviços será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

2.3.1.2 Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

2.3.1.3 Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

2.3.2 Requisitos Legais

2.3.2.1 Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

2.3.2.2 Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

2.3.2.3 Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

2.3.2.4 Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

2.3.2.5 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

2.3.2.6 Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

2.3.3 Requisitos Especiais

2.3.3.1 Evidenciar a capacidade de resposta rápida a emergências, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

2.3.3.2 Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

2.3.3.3 Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

2.3.3.4 A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de serviços ofertados dentro do mês em curso correspondente.

2.3.4 Requisitos de Sustentabilidade

2.3.4.1 Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

2.3.4.2 Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

2.3.5 Requisitos temporais

2.3.5.1 O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência necessária.

2.3.5.2 Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

2.3.5.3 A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na contratação por credenciamento de profissionais médicos especializados e plantonistas, a fim de garantir a execução contínua, ampliada e regulamentada de atendimentos especializados em saúde no Município de Marilac/MG. A prestação dos serviços se dará de forma individualizada por profissional habilitado, mediante regime de credenciamento aberto e permanente, permitindo à Administração Pública dispor de um cadastro atualizado e dinâmico de prestadores para atendimento por demanda, conforme as necessidades assistenciais.

O modelo de credenciamento possibilita o ingresso de profissionais a qualquer tempo, assegurando ampla competitividade, pluralidade de atendimento e agilidade na substituição em caso de indisponibilidade de prestadores, com pleno respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o regime jurídico específico para contratação de serviços técnicos de profissionais devidamente habilitados, sem caráter exclusivo.

A solução contempla atendimentos presenciais ambulatoriais especializados em diversas áreas médicas, como cardiologia, ginecologia, dermatologia, psiquiatria, geriatria, entre outras, além da prestação de plantões presenciais de 12h e 24h em unidades hospitalares e prontos atendimentos, incluindo turnos noturnos, finais de semana e feriados. Cada atendimento será remunerado de forma unitária, com base em tabela previamente definida e divulgada no edital, vinculada à efetiva prestação do serviço e ao controle de frequência realizado pelos fiscais designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

A operacionalização da solução exigirá o cumprimento das condições de habilitação técnica e jurídica estabelecidas no edital de credenciamento, a assinatura de Termo de Adesão pelos profissionais interessados, a realização de registro em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das normas sanitárias, éticas e legais inerentes ao exercício profissional. A fiscalização dos serviços será exercida por equipe técnica designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de solução juridicamente viável, tecnicamente adequada, operacionalmente sustentável e orçamentariamente compatível, que assegura à Administração Pública flexibilidade, continuidade e controle sobre os serviços prestados, sendo compatível com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

4.2 O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de MARILAC-MG, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

4.4 Atendimento conforme a necessidade de acordo com Termo de Referência.

4.5 Realizar os atendimentos em pacientes do Município de MARILAC-MG, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o cronograma de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.6 Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

4.7 O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

4.8 Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

4.8.1 Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

4.8.2 Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

4.9 Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

4.10 Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

4.11 Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 02 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

4.12 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.13 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

4.14 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.15 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 4.16 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 4.17 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços serão realizados na Unidade Basica de Saúde.
- 5.2 A execução dos serviços deverá iniciar e até 03 (tres) dias após a expedição da ordem de serviços.
- 5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 5.4 O contrato será gerido pelo Sr. Rayanne Coelho Lima , que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será Klerysson Wenndell Coelho Batista e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 5.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.8 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

5.9 O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.13 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.14 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.15 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.16 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

6.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marilac, pelo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da prefeita municipal.

6.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7 DA GARANTIA DE CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição dos serviços especializados será realizada com base nos atendimentos efetivamente prestados nas especialidades, considerando a periodicidade e a quantidade de consultas realizadas conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.2 As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será verificado o número de consultas realizadas por cada especialidade médica credenciada, de acordo com os registros de atendimento na Unidade Básica de Saúde de Marilac. A avaliação será detalhada, garantindo a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

planejamento estabelecido.

8.3 O credenciado deverá apresentar, para fins de pagamento, nota fiscal, relatório detalhado dos atendimentos realizados, especificando a quantidade de consultas por especialidade, a relação dos pacientes atendidos e a compatibilidade com os registros de produção do Fundo Municipal de Saúde. Toda a documentação deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais, nos termos do artigo 90, § 21, da Lei nº 14.133/2021. O não cumprimento das exigências documentais poderá resultar na retenção dos pagamentos até a regularização das pendências

8.4 .O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5 O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

8.6 Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.11 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 O credenciamento será precedido de chamamento público.

9.2 A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar. O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria 2.567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3 O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.4 Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.5 O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

9.6 Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

9.7 O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.8 Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciem ao mesmo tempo, deverá haver divisão igualitária para distribuição da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

9.9 Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

9.9.1 Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

9.9.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.9.3 A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.9.4 Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.6 Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.9.7 Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional MG pertinente da categoria.
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao Conselho Regional pertinente da categoria;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- e) Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 3.998.743,59

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

CÓDIGO NOMENCLATURA 02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00 MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2 A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

12.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

MARILAC/MG, 25 de maio de 2025.



RAYANNE COELHO LIMA
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou

Razão social

CNPJ ou

CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Endereço Completo _____

Telefone Celular

Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	360	UNIDADES
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PISIQUIATRIA ATENDIMENTO	720	UNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

	AMBULATORIAL		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	720	UNIDADES
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL (1 VEZ POR MÊS DEMANDA LIVRE)	720	UNIDADES
12	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA PSF 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
13	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA PSF 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
14	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO DAS 08 ÀS 17 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA- FEIRA	12	MESES
15	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO DAS 08 ÀS 17 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA- FEIRA	12	MESES
16	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL REALIZAÇÃO DE PLANTAO 12H	900	UNIDADES
17	PROFISSIONAI MÉDICO GENERALISTA/E CLÍNICO GERAL REALIZAÇÃO DE PLANTAO 24H	400	UNIDADES
18	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
19	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
20	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
21	PROFISSIONAIS DENTISTA 40 HORAS	12	MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

	SEMANAIS		
22	PROFISSIONAIS PSICÓLOGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
23	PROFISSIONAIS PSICOPEDAGOGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
24	PROFISSIONAIS FONOAUDIOLÓGO 40 HORAS SEMANAIS	12	MESES
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA ATENDIMENTO COM APARELHO DO MUNICÍPIO	1400	UNIDADES
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MAPA 24H	120	UNIDADES
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ECOCARDIOGRAMA	180	UNIDADES

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Local/data Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firme reconhecida em cartório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

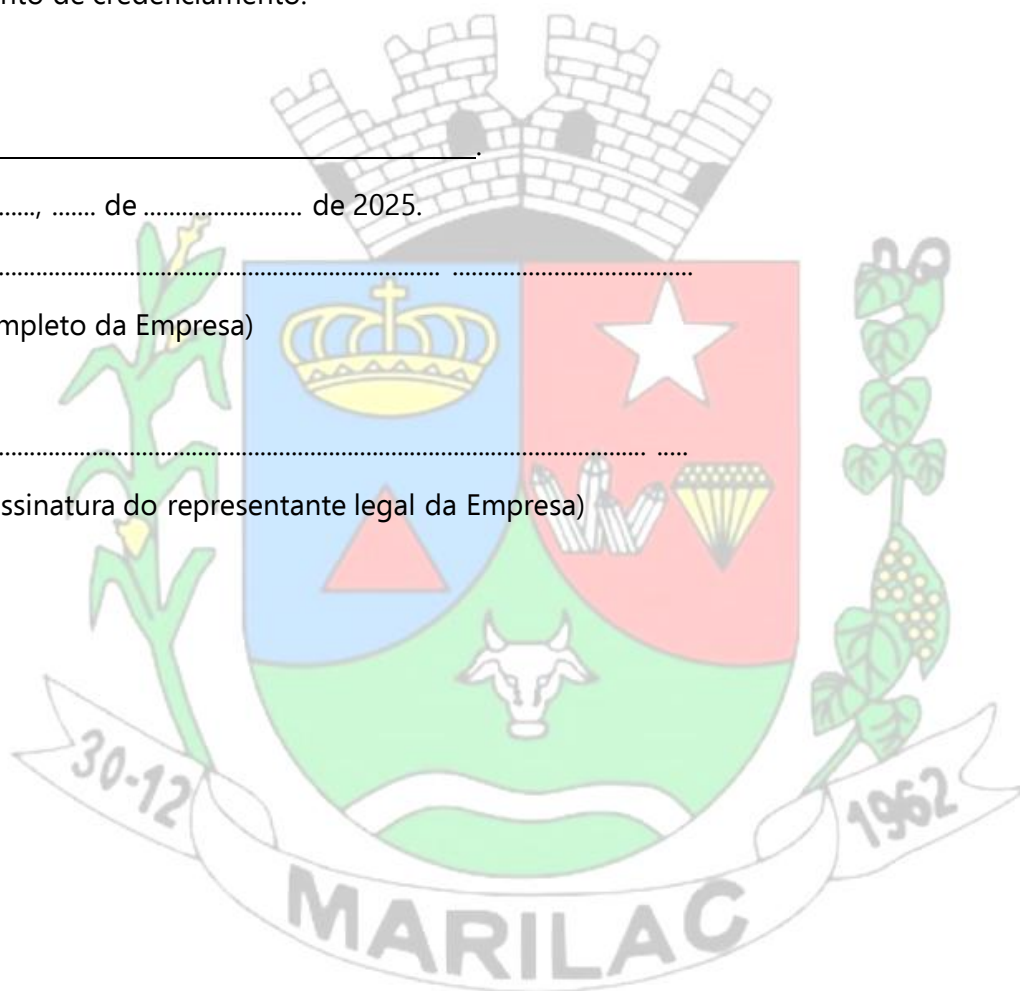
Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de MARILAC-MG, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____

....., de de 2025.

(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO V – MINUTADO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº xxx, de 02 de janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E DE PLANTÃO PRESENCIAL, EM REGIME DE ESCALA PREDEFINIDA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILAC-MG**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

constantes do Credenciamento n.º 003/2025 e itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 003/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº ____/2025;
- b) Credenciamento nº 00 ____/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMP.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00	MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMP, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 – O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 – Caberá a PMP todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 11.1. AA medição dos serviços médicos especializados será realizada com base nos atendimentos efetivamente prestados nas especialidades, considerando a periodicidade e a quantidade de consultas realizadas conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será verificado o número de consultas realizadas por cada especialidade médica credenciada, de acordo com os registros de atendimento na Unidade Básica de Saúde de Marilac. A avaliação será detalhada, garantindo a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e o planejamento estabelecido.
- 11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de atendimentos, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderia autoridade competente, na forma do art 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:I

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marilac, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da prefeita municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

de seus colaboradores, do patrimônio da PMP e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMP.

17.2 – A PMP poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMP, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMP não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMP, venha a se beneficiar da isenção de impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMP, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da cidade contratante, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

